A autoria da presente Proposição é de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e mais sete vereadores que a subscrevem.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Os §§ 1º e 2º do Art. 218 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 218 (...) § 1º Aberta a Sessão, o Secretário Municipal terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário Municipal, para discorrer sobre os quesitos do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes; § 2º Concluída a exposição inicial do Secretário Municipal, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes, e concedendo-se a cada Vereador 15 (quinze) minutos" (NR) (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Resolução é assim definida pela doutrina: "são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos". (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

As proposições de Resolução são destinadas a regular matéria de natureza *interna corporis* da Câmara Municipal de caráter político ou administrativo e possui previsão no Art. 87, 2° e incisos I do RIC.

	Sobre o Processo Legislativo Municipal estabelece
a LOM:	
compreende a elaboração de:	"Art. 35. O processo legislativo municipal VII- resoluções".
	Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina sobre os
requisitos procedimentais para admissão	de proposição visando alterar o mesmo:
somente poderá ser alterado, reformado,	"Art. 229. O Regimento Interno da Câmara , ou substituído, através de Resolução.
Câmara; refere o presente artigo será discutido e	Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, no somente será admitido quando proposto: I- por um terço, no mínimo, dos membros da () Parágrafo único. "O Projeto de Resolução a que se votado em dois turnos, e só dado por aprovado se maioria absoluta dos membros da Câmara". (g.n.)
	Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
	É o parecer.
	Sorocaba, 6 de março de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica

De acordo: